**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**PODER JUDICIÁRIO**
**Comarca da Capital**
**2ª Vara Cível**

**Autos nº 0310231-08.2017.8.24.0023**

**Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC**
**Exequente: Luciele Robaskewicz**
**Executado:** Djalma da Silva Soares Filho

DESPACHO

Verifico que, embora autuado como execução de título extrajudicial, tratam os autos de ação de cobrança.

Reautue-se o processo e encaminhe-se para o fluxo "cível-genérico".

Em seguida, intime-se a autora para emendar a inicial, pagando as devidas custas sobre o valor dado à causa, pois INDEFIRO seu pedido de gratuidade da justiça.

Ora, em rápida pesquisa com seu nome no "google", dá de notar pelas fotos no instagram (públicas), que sua vida não é tão miserável quanto alega. Só as fotos dos pratos de comidas postados já pagam e ainda sobra para as custas deste processo.

Intime-se, como já determinado, para a devida emenda e pagamento das custas em 15 dias, nos termos dos arts. 292 e 319, V e 321, Parágrafo único do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Florianópolis (SC), 27 de setembro de 2017.

**Emerson Feller Bertemes**
**Juiz de Direito**



Este documento foi liberado nos autos em 27/09/2017 às 17:55, é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON FELLER BERTEMES.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0310231-08.2017.8.24.0023 e código B8D7427.